



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CEMITÉRIO PRIVADO, COM A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS NA ÁREA DE CONCESSÃO.

ANGRA DOS REIS/RJ, 2025



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	4
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
3. LISTA DE ANEXOS	8
4. INTERPRETAÇÃO	9
5. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	9
6. OBJETO, MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
7. GESTÃO COMERCIAL E DOCUMENTAL	11
8. OBJETIVOS, CRITÉRIOS E INDICADORES DA CONCESSÃO	11
9. PRAZO DA CONCESSÃO	13
10. CONCESSIONÁRIA	13
11. CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA	14
12. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	15
13. FINANCIAMENTOS	15
14. BENS AFETOS	16
15. FONTES DE RECEITA E DE DESPESA	17
16. SISTEMA DE COBRANÇA	18
17. REAJUSTE TARIFÁRIO	18
18. PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO	19
19. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	19
20. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E PROCEDIMENTO	19
21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	22
22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	23
23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	25
24. PROTEÇÃO AMBIENTAL	28
25. SEGUROS	28
26. GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	30
27. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	30
28. DESAPROPRIAÇÕES	32
29. CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E USUÁRIOS	32



30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	34
31. INTERVENÇÃO	40
32. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	41
33. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	42
34. ENCAMPAÇÃO	43
35. CADUCIDADE	44
36. RESCISÃO	46
37. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	47
38. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	47
39. REVERSÃO DOS BENS AFETOS	48
40. VALOR DA CONTRATAÇÃO	49
41. EXERCÍCIO DE DIREITOS	49
42. INVALIDADE PARCIAL	49
43. CONTAGEM DOS PRAZOS	49
44. COMUNICAÇÕES	50
45. PUBLICAÇÃO E REGISTRO	50
46. FORO	50



CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de 2025, pelo presente instrumento, de um lado, o Município de ANGRA DOS REIS/RJ, neste ato representando o Prefeito, através da Secretaria de

Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, representada pela sua Secretária, Senhor [●], doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE e, de outro lado, [●], sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede na [●], neste ato representada por seu Presidente[●], conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante neste instrumento denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem de comum acordo, em virtude de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de ANGRA DOS REIS/RJ, exarada na fl. [●] do processo n. [●] e publicada no Diário Oficial Municipal, firmar o presente contrato de concessão para Construção de um Novo Cemitério Privado, com a implantação, operação, manutenção e exploração dos serviços cemiteriais e funerários na área de concessão, o qual será regido pelas Cláusulas e condições a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA DA CONCESSÃO: é a extensão territorial da área do objeto da CONCESSÃO.

BENS REVERSÍVEIS: todos os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao SERVIÇO concedido, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE com a extinção da CONCESSÃO.

CADÁVER: O corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;



CARNEIRO: Sepultura horizontal, obrigatoriamente revestida ou impermeabilizada;

CEMITÉRIO VERTICAL: Aquele em que os cadáveres são depositados em nichos sobrepostos, acima do nível do terreno;

CEMITÉRIO: Local onde se inumam ou depositam cadáveres, restos de corpos humanos, partes amputadas cirurgicamente ou por acidente e cinzas humanas;

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO.

CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA para a assinatura do presente CONTRATO, nos prazos e condições definidos pelo EDITAL.

CONTRATO: é o presente Contrato de Concessão e seus ANEXOS, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto estabelecer as condições de gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos SERVIÇOS CEMITERIAIS na ÁREA DA CONCESSÃO.

COVA RASA: Sepultura “de chão”, sem revestimento ou impermeabilização;

CREMAÇÃO: A redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: é a data correspondente à data da assinatura do contrato.

EXUMAÇÃO: A abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

GARANTIAS DE EXECUÇÃO: é a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO,



nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;

GESTOR DO CONTRATO: profissional ou comissão, indicado pelo PODER CONCEDENTE que será responsável pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA;

INUMAÇÃO: A colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;

JAZIGO: Pequeno abrigo para sepultamento de várias pessoas;

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo da Concorrência nº [●] /2025 objeto do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº [●], que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e constituiu a respectiva CONCESSIONÁRIA;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO;

OSSADA: O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

OSSÁRIO ou OSSUÁRIO COLETIVO: Vala destinada à depósito comum de ossos retirados da sepultura cuja concessão não foi renovada ou não seja perpétua;

OUTORGA FIXA: Valor a ser ofertado pela Licitante quando da apresentação da proposta comercial;

OUTORGA VARIÁVEL: Valor devido pela CONCESSIONÁRIA baseado no seu lucro líquido, a ser repassado ao PODER CONCEDENTE conforme especificado no TR;



PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA para a ÁREA DA CONCESSÃO;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, de que trata o artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO, ou mediante prévia e expressa aquiescência do PODER CONCEDENTE;

RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS: valor a ser pago pelo vencedor da licitação à empresa que fez os estudos de viabilidade;

SEPULTURA: Local onde se enterram os cadáveres ou restos de corpos humanos (campo, catacumba, sepulcro, tumba, túmulo);

SERVIÇOS CEMITERIAIS: são os serviços de preparação, tratamento, transporte, velório, sepultamento, exumação, cremação e afins de corpos cadavéricos humanos e restos mortais humanos, bem como das atividades acessórias que lhes são correlatas;

TARIFAS: são os valores pecuniários a serem cobrados, pela CONCESSIONÁRIA, dos USUÁRIOS, pela respectiva prestação, nos termos do da TABELA TARIFÁRIA, do EDITAL e deste CONTRATO.;

TERMO DE REFERÊNCIA: documento de definição precisa, suficiente e clara dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, dotado de diagnóstico pormenorizado da situação existente, justificativa da concessão, forma de execução – gestão, operação, exploração e ampliação, prazo e condições de eventual prorrogação do contrato, obrigações das partes, hipóteses de inexecução total e parcial, penalidades, elementos necessários à elaboração do projeto executivo de eventuais obras instrumentais à realização do escopo da concessão e todos os demais elementos necessários à



elaboração da PROPOSTA TÉCNICA por parte dos LICITANTES, conforme ANEXO I e demais ANEXOS a que aquele faça remissão;

TRASLADO: O transporte de cadáver ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram inumados ou depositados, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

USUÁRIO(S): é (são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que utiliza(m) os SERVIÇOS CEMITERIAIS na ÁREA DA CONCESSÃO.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987/95, pela Lei Federal nº 9.074/95, supletivamente, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (e alterações), bem como pela Constituição Estadual do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica de Angra dos Reis/RJ; Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e nº 316, de 29 de outubro de 2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às espécies.

3. LISTA DE ANEXOS

3.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

Edital de Licitação e seus Anexos
Plano de Negócios e Proposta Técnica Operacional vencedora
Elementos de Projeto Básico e Diretrizes para as Obras e Intervenções requeridas
Regimento Interno do Cemitério
Garantia de Execução do Contrato



Documentação de Seguros
Contrato jazigos/termo adesão/condições gerais de contrato
Quadro de Indicadores de Desempenho
Lista dos Bens Reversíveis transferidos para a Concessionária
Alocação de Riscos
Definições

4. INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

4.1.1. Em primeiro lugar, as normas legais e regulamentadoras;

4.1.2. Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;

4.1.3. Em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO e

4.1.4. Em quarto lugar, as normas dos demais ANEXOS a este CONTRATO.

5. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos da Lei 8.987/95, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:



5.2.1. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adaptação às finalidades de interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO;

5.2.2. Fiscalizar sua execução;

5.2.3. Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de inexecução parcial ou total e.

5.2.4. Promover sua extinção nos casos pertinentes.

6. OBJETO, MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. “O objeto do presente CONTRATO é a outorga da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS na área concedida, definidos no Termo de Referência, compreendendo a realização dos investimentos necessários à respectiva gestão, operação, manutenção, exploração, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e demais ANEXOS deste CONTRATO.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do CONTRATO, apresentar para aprovação pelo PODER CONCEDENTE documento contendo a sua metodologia de execução e operação do objeto do CONTRATO, elaborado conforme Termo de Referência, cuja aprovação pelo PODER CONCEDENTE deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias.

6.3. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar revisões e/ou correções na metodologia de execução e operação, sempre que identificar erros e/ou inadequações.

6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os ajustes solicitados, em prazo razoável, que nunca será inferior a 5 (cinco) dias, devolvendo a metodologia de execução e operação para análise pelo PODER CONCEDENTE.

6.5. A aprovação da metodologia de execução e operação pelo PODER



CONCEDENTE não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto do CONTRATO.

7. GESTÃO COMERCIAL E DOCUMENTAL

7.1. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das atividades relativas à gestão comercial dos serviços objeto do presente CONTRATO.

7.2. A emissão da nota fiscal de serviço (nota fiscal eletrônica) aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS CEMITERIAIS será feita pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Além do faturamento e cobrança relativos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, a gestão comercial compreenderá, dentre outras atividades pertinentes:

7.3.1. Fornecimento do conjunto de dados comerciais;

7.3.2. Gestão do cadastro dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS CEMITERIAIS;

7.3.3. Arrecadação dos valores referentes aos serviços CEMITERIAIS;

8. OBJETIVOS, CRITÉRIOS E INDICADORES DA CONCESSÃO

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, observar os indicadores de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, conforme definido no Quadro de Indicadores de Desempenho, anexo à este Contrato.

8.2. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS CEMITERIAIS visando ao pleno e adequado atendimento e tratamento dos USUÁRIOS.

8.3. Para os efeitos do que estabelece o item anterior, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, além da garantia à modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.



8.4. Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se:

8.4.1. Regularidade: a regular prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS nas condições estabelecidas neste CONTRATO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

8.4.2. Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO e nas demais normas em vigor;

8.4.3. Eficiência: a execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

8.4.4. Segurança: a execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações dos serviços, em condições de factibilidade econômica.

8.4.5. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS CEMITERIAIS;

8.4.6. Generalidade: a universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, em conformidade com os termos deste CONTRATO;

8.4.7. Cortesia na prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS: o tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

8.4.8. Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.



8.4.9. INDICADORES DE DESEMPENHO: conforme definidos no Anexo Quadro de Indicadores de Desempenho.

9. PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

9.2. O prazo estabelecido no acima somente poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE ou para readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as hipóteses e procedimentos previstos neste CONTRATO, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

9.3. O somatório de eventuais prorrogações da vigência do presente CONTRATO não poderá exceder o previsto na legislação.

10. CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade, anônima ou limitada, de propósito específico [SPE], com sede no Município de ANGRA DOS REIS/RJ, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

10.2. O capital subscrito da CONCESSIONÁRIA, deverá ser de no mínimo R\$ R\$4.336.838,94 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, a ser integralizado nos prazos previstos no item 20.3 do Edital.

10.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do



PODER CONCEDENTE.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, durante todo o prazo da CONCESSÃO, qualquer modificação em seu estatuto social e em acordo de acionistas ou documento similar, se houver.

10.4.1. Os documentos que formalizarem a alteração de que trata o item 10.4 deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento.

10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei Federal nº. 6.404/76 e alterações posteriores) e nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade –CFC.

11. CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

11.1. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido, no caso de empresa isolada, pela LICITANTE VENCEDORA, e, no caso de consórcio, pelas empresas que detiverem, de forma isolada ou conjunta, mais de 50% (cinquenta por cento) da participação do consórcio na LICITAÇÃO.

11.2. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle efetivo da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

11.3. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente, ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, deverá:

11.3.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;



11.3.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e.

11.3.4. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

12. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

12.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

12.2. A transferência da CONCESSÃO poderá ser autorizada mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, em especial a conclusão total da FASE DE INVESTIMENTOS.

12.3. Ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

12.3.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

12.3.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e.

12.3.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

13. FINANCIAMENTOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

13.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes (fluxo de caixa, receitas acessórias, etc) da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos



SERVIÇOS CEMITERIAIS.

13.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

13.4. Na forma do artigo 27, §2º, da Lei Federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência de controle da CONCESSIONÁRIA aos seus financiadores, com vistas à reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

13.4.1. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA aos seus financiadores somente será autorizada quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO.

13.4.2. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o financiador deverá:

13.4.2.1. Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

13.4.2.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso;e.

13.4.2.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

14. BENS AFETOS

14.1. São afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS todos os bens que integram a concessão, assim considerados como todas as instalações, equipamentos, instrumentos, aparelhos, edificações, acessórios e demais bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.



14.2. Os bens afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade.

14.3. Previamente à oneração ou alienação dos bens não afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar o PODER CONCEDENTE para que essa se manifeste a respeito da afetação ou não do bem que se pretende onerar ou alienar.

14.4. Os bens afetos integrantes da Concessão deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

14.5. O PODER CONCEDENTE se obriga a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de emissão da ASSINATURA DO CONTRATO.

14.6. Os bens e direitos deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

15. FONTES DE RECEITA E DE DESPESA

15.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS cobradas diretamente dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados neste CONTRATO e no Termo de Referência.

15.2. A estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO será aquela indicada no Anexo IX, no TERMO DE REFERÊNCIA e neste CONTRATO.

15.3. A cobrança das TARIFAS relativas à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, na ÁREA DA CONCESSÃO, será de única e exclusiva



responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, tendo início com a efetiva prestação dos serviços.

15.3.1. Pelos serviços cemiteriais prestados, à CONCESSIONÁRIA caberá a cobrança desde a data de início da prestação de serviços cemiteriais na área de concessão.

15.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, também, a partir do início dos serviços, mediante prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

16. SISTEMA DE COBRANÇA

16.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS em relação aos serviços prestados na ÁREA DA CONCESSÃO.

16.2. A cobrança dos SERVIÇOS CEMITERIAIS será realizada por meio de fatura, emitida pela CONCESSIONÁRIA e fornecida aos USUÁRIOS, contendo o valor da TARIFA referente à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, discriminando o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado.

17. REAJUSTE TARIFÁRIO

17.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses após o início da prestação dos serviços, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado- Especial (IPCA-E) do IBGE, levando-se em consideração a variação ocorrida desde o início da prestação dos serviços cemiteriais, até a data do reajuste.

17.1.1. Em caso de extinção do IPCA-E, deverá ser utilizado outro índice oficial que venha a refletir a atualização do valor da moeda.



17.2. O cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS, quando couber, se dará por via de publicação de Resolução Tarifária Devida.

17.3. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

18. PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO

18.1. O pagamento pela outorga da concessão se dará mediante transferência bancária ao PODER CONCEDENTE.

18.2. Outorga variável de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, ela se dará todo dia 10 de cada mês.

19. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nas hipóteses expressamente previstas no Anexo referente à Alocação de Riscos ou, ainda:

19.3. Em razão de fato do príncipe ou ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais.

20. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E PROCEDIMENTO

20.1. O CONTRATO apenas será objeto de revisão extraordinária caso se verifique a ocorrência de, pelo menos, uma das hipóteses previstas na Alocação de Riscos, anexo a este Contrato, ou no caso de incidência do item 19.3.



20.2. Caso se configure quaisquer das hipóteses para realização da revisão, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania requerimento fundamentado solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.2.1. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará renúncia desse direito após o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do evento que houver dado causa ao desequilíbrio, sendo sempre prospectiva a eficácia financeira da medida.

20.3. O requerimento de que trata o item 20.2 será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, sob pena de o pedido não ser conhecido.

20.3.1. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 30 (trinta) dias.

20.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item 20.2, para se manifestar a respeito.

20.4.1. O prazo a que se refere o item 20.4 poderá ser suspenso uma única vez caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

20.5. A manifestação do PODER CONCEDENTE dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada às PARTES.

20.6. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão da CONCESSIONÁRIA, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.



20.7. Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assim decidido pelo PODER CONCEDENTE, ela será implementada mediante acordo entre o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico, que poderá vir acompanhado de laudo pericial.

20.7.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de um fluxo de caixa elaborado especificamente para sua demonstração.

20.7.2. No caso de as PARTES não alcançarem um acordo acerca da forma de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respectiva decisão caberá ao PODER CONCEDENTE.

20.8. Para fins de recomposição, dever-se-á adotar, observado o interesse público, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

20.8.1. Revisão do valor da TARIFA;

20.8.2. Alteração do prazo da CONCESSÃO;

20.8.3. Alternativas que sejam construídas em comum acordo entre as partes, desde que admitidas legalmente.

20.9. Havendo revisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE celebram o respectivo Termo Aditivo com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE, na imprensa oficial, no prazo legal, uma vez autorizada, motivadamente, pela autoridade competente.

20.10. Para fins de reequilíbrio decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe a realização de novos investimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a pedido do PODER CONCEDENTE, a elaboração do



projeto básico dos serviços, considerando que:

20.10.1. Os elementos de projeto básico deverão conter todas as informações necessárias à “precificação” do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto;

20.10.2. O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores previstos na tabela oficial do MUNICÍPIO e, se for o caso, os valores praticados no mercado.

21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

21.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGIMENTO INTERNO DOS CEMITÉRIOS e na legislação.

21.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

21.2.1. Receber os SERVIÇOS CEMITERIAIS em condições adequadas.

21.2.2. Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.

21.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, ou do PODER CONCEDENTE, as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.

21.3.4. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do



CONTRATO.

21.3.5. Utilizar os SERVIÇOS CEMITERIAIS de forma a colaborar com a preservação dos recursos naturais.

21.3.6. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS CEMITERIAIS possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão.

21.3.7. Contribuir para a permanência das boas condições dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS CEMITERIAIS.

21.3.8. Pagar pontualmente o valor das faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA.

21.3.9. Pagar as multas, em caso de inadimplemento.

21.3.10. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

21.3.11. Manter os dados cadastrais atualizados, sob pena da perda do direito sobre o jazigo.

22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

22.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

22.1.1. Regulamentar os SERVIÇOS CEMITERIAIS.

22.1.2. Fiscalizar os SERVIÇOS CEMITERIAIS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

22.1.3. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de



suas esferas.

22.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

22.1.5. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

22.1.6. Promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.

22.1.7. Assinar os termos aditivos ao CONTRATO, inclusive nos casos de revisão do CONTRATO.

22.1.8. Alterar unilateralmente este CONTRATO desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento.

22.1.9. Manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento da execução do CONTRATO.

22.1.10. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das autorizações que sejam de competência municipal.

22.1.11. Intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO.

22.1.12. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO.

22.1.13. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.



22.1.14. Firmar os termos aditivos ao CONTRATO, inclusive, nos casos de revisão.

22.1.15. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente natural e artificial e conservação da ÁREA DE CONCESSÃO, bem como dos BENS AFETOS ao serviço.

22.1.16. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos BENS AFETOS – salvo aqueles cuja subconcessão de uso pelos USUÁRIOS deva proteger – em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas.

22.1.17. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

22.1.18. Vistoriar, periodicamente, os bens integrantes da Concessão, com vistas a verificar o estado de uso e conservação destes bens, de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como para garantir que os bens estarão em bom estado quando de sua reversão.

22.1.19. Garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres.

22.1.20. Estimular a competitividade.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL e deste CONTRATO, com vistas ao atendimento dos objetivos da CONCESSÃO.



23.2. Além das demais obrigações constantes deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

23.2.1. Prestar adequadamente os SERVIÇOS CEMITERIAIS, na forma prevista no EDITAL, no TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis.

23.2.2. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.

23.2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO e demais normas aplicáveis.

23.2.4. Manter em dia o inventário e o registro dos bens integrantes da CONCESSÃO.

23.2.5. Digitalizar todos os documentos comprobatórios de negócios jurídicos relativos à constituição e transmissão de direitos sobre sepulcro, títulos representativos e instrumentos afins.

23.2.6. Responder pelos encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

23.2.7. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado nos SERVIÇOS CEMITERIAIS, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

23.2.8. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis, anexos contendo todos contratos que vier a celebrar com terceiros e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à



CONCESSÃO.

23.2.9. Permitir, aos encarregados pela fiscalização, livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações, aos documentos, aos livros, às fichas, aos títulos representativos de direitos e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO.

23.2.10. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE e publicar suas demonstrações financeiras semestralmente;

23.2.11. Zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros.

23.2.12. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

23.2.13. Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, inclusive no que se refere a questões de saúde.

23.2.14. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS CEMITERIAIS.

23.2.15. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

23.2.16. Receber dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS CEMITERIAIS prestados.

23.2.17. Informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões.



23.2.18. Promover as desapropriações, caso sejam necessárias, arcando com o ônus e indenizações delas decorrentes, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais.

23.2.19. Cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e demais valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA por meio da fatura por ela emitida.

23.2.20. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras.

23.2.21. Guardar sigilo de todos os dados obtidos em razão da contratação do objeto da presente licitação e não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei penal e das sanções administrativas cabíveis.

23.2.22. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS que serão cientificados, em até 15 dias, das providências adotadas.

24. PROTEÇÃO AMBIENTAL

24.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

24.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

25. SEGUROS

25.1. Sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os seguintes seguros para a efetiva cobertura dos riscos abaixo.

25.1.1. Seguro para danos materiais (*Property All Risks Insurance*), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos



de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais.

25.1.2. Seguro de todos os riscos de construção (Riscos de Engenharia).

25.1.3. Seguro de maquinaria e equipamento de obra.

25.1.4. Seguros de responsabilidade civil (*Liability Insurance*), cobrindo a CONCESSIONÁRIA pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

25.2. Até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros aplicáveis, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

25.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

25.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

25.5. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.



25.6. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

25.7. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

25.8. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que os seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral.

26. GARANTIA DO EMPREENDIMENTO

26.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no EDITAL, apresentará cópia da matrícula do competente registro imobiliário da área destinada à implantação do cemitério parque;

26.2. Após a assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA constituirá, em até um ano, mediante escritura pública registrada na circunscrição cartorial de *mister*, a averbação de cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade da área imobiliária destinada à implantação do novo cemitério, como forma de garantia da execução do empreendimento e caracterização de seu caráter secular.

27. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

27.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo PODER CONCEDENTE, em atendimento aos princípios dos serviços públicos, da transparência, tecnicidade e eficiência das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação pertinente.



27.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE, à área de concessão e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

27.3. As atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

27.4. O PODER CONCEDENTE poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas na ÁREA DA CONCESSÃO, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

27.5. O PODER CONCEDENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

27.6. A fiscalização da CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

27.7. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e equipamentos pertinentes à CONCESSÃO em que o PODER CONCEDENTE verifique desconformidade com as diretrizes técnicas previstas neste CONTRATO, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE.

27.8. Em relação aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, o PODER CONCEDENTE avaliará a qualidade dos serviços prestados mediante a utilização dos indicadores de desempenho previstos em Anexo.



27.9. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE quanto à regularidade das obras realizadas e/ou qualidade dos serviços prestados, ser-lhe-á facultado o direito de apresentar suas razões, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

27.10. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder com a demolição, reconstrução ou adequação das obras e serviços, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO.

28. DESAPROPRIAÇÕES

28.1. Se houver necessidade, caberá ao PODER CONCEDENTE promover as desapropriações e instituir as servidões administrativas necessárias à realização dos SERVIÇOS DE CEMITERIAIS, cabendo a CONCESSIONÁRIA arcar com os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

28.2. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

28.2.1. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar ao PODER CONCEDENTE, de forma justificada e por escrito, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou sobre as quais deverão ser instituídas as servidões administrativas.

28.2.2. Após a indicação das áreas, na forma do item 28.2.1 e, havendo fundamentação adequada, caberá ao PODER CONCEDENTE a realização dos procedimentos necessários previstos no item 28.2.

29. CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E COM OS USUÁRIOS



29.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

29.2. Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços relativos às funções de operação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

29.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

29.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

29.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

29.6. Em relação à constituição de direitos sobre sepulcro entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá:

29.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar recadastramento da titularidade dos jazigos, bem como de seus sepultados, visando a atualização e gestão do espaço cemiterial;

29.6.2. Notificar o(s) USUÁRIO(s) sobre a falta de manutenção do jazigo, dando-lhe prazo de 90 (dias) para retomar a manutenção ou requerer que a CONCESSIONÁRIA o faça, mediante pagamento do Serviço de Manutenção, sob



pena de exumação e transferência dos restos mortais para o ossuário público;

29.6.3. Manter atualizados os registros de cada uma das sepulturas sobre as quais sejam constituídos direitos ao sepulcro, bem como os títulos representativos da constituição e da transmissão dos respectivos direitos;

29.6.4. Responder por quaisquer danos causados aos direitos dos USUÁRIOS, seja de ordem material ou moral;

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

30.1.1. Advertência.

30.1.2. Multa.

30.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

30.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.1.5. Caducidade do CONTRATO.

30.2. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, observada a seguinte gradação, e observado o princípio da



razoabilidade:

30.2.1. a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

30.2.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 3 (três) meses consecutivos, no valor de até 1% (um por cento) do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração.

30.2.2. a infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;

30.2.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 2% (dois por cento) do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração, que também poderá ser cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

30.2.3. a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

30.2.3.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

30.2.3.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;



30.2.3.3. a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média;

30.2.3.4. gerar prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

30.2.3.5. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 1% (um por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c) intervenção ou declaração da caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

30.2.4. A infração será considerada gravíssima quando:

30.2.4.1 o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público ou à incolumidade dos CIDADÃOS, bem como prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do objeto da CONCESSÃO; ou

30.2.4.2 Por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE e os seguros exigidos no CONTRATO.

30.2.4.3. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) multa no valor de até 2% (dois por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas



necessárias de correção;

- c) intervenção ou declaração de caducidade da CONCESSÃO;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e/ou
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

30.3. A advertência poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou média, assim definidas pela natureza e a gravidade da infração e pelos danos dela resultantes para o PODER CONCEDENTE e imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

30.4. A multa também poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas nesta Cláusula, observados os seguintes parâmetros, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:

30.4.1. Por descumprimento das diretrizes técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, multa, por infração, de 1% (um por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

30.4.2. Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,001% da receita da CONCESSIONÁRIA bruta no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

30.4.3. Por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, multa, por infração, de 1% (um por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;



30.4.4. Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS DE CEMITERIAIS, multa, por infração, de 1% (um por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

30.4.5. Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores e nos Anexos indicados no item 30.1, haverá multa, por infração, correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração.

30.5. O não pagamento de qualquer multa fixada pelo PODER CONCEDENTE implicará a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

30.5.1. As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município de ANGRA DOS REIS/RJ do ato que as impuser, do qual a CONCESSIONÁRIA terá, também, conhecimento.

30.5.2. Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

30.5.3. Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

30.6. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

30.7. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do



último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

30.8. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

30.9. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem a reincidência da aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 30.7, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

30.10. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

30.11. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado em 2 (duas) vias e entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

30.12. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

30.13. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula 45.

30.14. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

30.15. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.



30.16. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

30.17. Mantido o auto de infração após o julgamento do recurso previsto no item 30.16, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

30.17.1. No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;

30.17.2. Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

30.18. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

30.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao MUNICÍPIO.

30.20. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão do contrato.

30.21. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

31. INTERVENÇÃO

31.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes o



PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

31.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

31.3. Declarada a intervenção o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

31.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS CEMITERIAIS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

31.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

31.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS CEMITERIAIS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

32. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

32.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

32.1.1. Advento do termo contratual.



32.1.2. Encampação.

32.1.3. Caducidade.

32.1.4. Rescisão.

32.1.5. Anulação da CONCESSÃO.

32.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

32.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

32.3. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO antes do advento de seu prazo de vigência, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e de acordo com a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo dos direitos ao sepulcro, que deverão ser sempre respeitados em seus exatos termos.

33. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

33.1. O advento do termo do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

33.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

33.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos



para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

33.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

34. ENCAMPAÇÃO

34.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

34.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos seguintes itens.

34.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

34.3.1. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a sua realização até o pagamento de indenização.

34.3.2. Os custos oriundos da rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da TARIFA, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.



34.3.3. Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

35. CADUCIDADE

35.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

35.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

35.2.1. Paralisação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO.

35.2.2. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

35.2.3. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

35.2.4. Não contratação ou renovação da contratação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO a que a CONCESSIONÁRIA está obrigada, na forma deste CONTRATO.

35.2.5. Condenação da CONCESSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

35.2.6. Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA, além das fraudes nas transferências de direitos aos sepulcros.



35.2.7. Transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

35.2.8. Oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, excetuados os casos previstos expressamente neste CONTRATO.

35.2.9. Transferência da CONCESSÃO sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

35.2.10. Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA.

35.2.11. Cobrança de TARIFAS em valor superior ao permitido no CONTRATO.

35.2.12. Hipóteses específicas de caducidade da concessão cemiterial.

35.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos do procedimento previsto na Cláusula 32 deste CONTRATO.

35.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

35.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

35.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA



fará jus ao recebimento de indenização correspondente aos investimentos realizados, que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados até a data de assinatura do Contrato pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, não se admitindo qualquer indenização a título de lucros cessantes.

35.6.1. Da indenização prevista no item 35.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO.

35.7. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

35.7.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

35.7.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

35.7.3. A reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;

35.7.4. A retomada imediata dos SERVIÇOS DE CEMITERIAIS pelo PODER CONCEDENTE.

35.8. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

36. RESCISÃO

36.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE,



mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

36.1.1. Nessa hipótese, os SERVIÇOS CEMITERIAIS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

36.2. No caso de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual, nos termos desta Cláusula, a apuração do montante da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será definida por decisão judicial ou acordo homologado em juízo.

37. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

37.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO ou no CONTRATO, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e corresponderá ao saldo dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, corrigido nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS, calculado desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

38. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

38.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

38.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, sob esta ou outra modalidade contratual admitida, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.



38.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

39. REVERSÃO DOS BENS AFETOS

39.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, integrantes da CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

39.1.1. Para os fins previstos no item 41.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens que integram a CONCESSÃO livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso.

39.2. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO e elaborado documento com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelo PODER CONCEDENTE, pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

39.3. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, no montante a ser calculado por esse último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

39.4. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua



conservação.

39.5. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 39.4, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

40. VALOR DA CONTRATAÇÃO

40.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$86.736.778,76 (oitenta e seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), que corresponde à projeção do somatório do total de investimentos obrigatórios e despesas indiretas previstos para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

41. EXERCÍCIO DE DIREITOS

41.1. A inexistência de uma das PARTES ou do PODER CONCEDENTE, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

42. INVALIDADE PARCIAL

42.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

43. CONTAGEM DOS PRAZOS

43.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



43.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

43.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, sem prejuízo da prestação dos serviços, que não comportem paralisação, como no caso dos serviços cemiteriais, que são essenciais, por lei.

44. COMUNICAÇÕES

44.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por e-mail, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

45. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

45.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do MUNICÍPIO no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

45.2. O CONTRATO será registrado e arquivado junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

45.3. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente CONTRATO ao órgão de controle interno do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

46. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ para dirimir qualquer



controvérsia entre as PARTES decorrentes deste CONTRATO.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em [●] vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre, si herdeiros e sucessores.

ANGRA DOS REIS/RJ, __/__/202x

Município de ANGRA DOS REIS/RJ PODER CONCEDENTE	Empresa [●] CONCESSIONÁRIA
--	-------------------------------